



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 239, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Determina a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul no período de 1º.04 a 30.04.2021

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e a Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO a delegação de competência para edição de ato normativo acerca da retomada do trabalho presencial e da implementação dos procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais, prevista no artigo 3º da Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de julho de 2020

CONSIDERANDO a classificação da contaminação com o novo coronavírus como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decisão da E. Corregedoria do E. TRF4, recomendando a suspensão das atividades presenciais no primeiro grau da Justiça Federal, no período de 1º de abril de 2021 a 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de contágio de coronavírus e do pico de internações em leitos hospitalares desde o início da pandemia, o que já levou ao esgotamento de UTIs em algumas regiões, bem como a determinação pelo Governo do Estado de classificar todo o Rio Grande do Sul em bandeira preta, havendo sinalização do prosseguimento das restrições mais rígidas de circulação de pessoas ao longo do mês abril 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul no período de 1º.04.2021 a 30.04.2021.

Art. 2º Os membros, servidores, estagiários, aprendizes e trabalhadores terceirizados e voluntários deverão exercer suas atividades exclusivamente por teletrabalho, com exceção das atividades que envolvem a segurança, limpeza e manutenção das unidades e a execução/fiscalização/acompanhamento de obras e reparos que estão em andamento ou sejam urgentes nas unidades.

Art. 3º As unidades do Ministério Público Federal deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Art. 4º A prestação dos serviços terceirizados poderá ser exercida de forma remota, se houver compatibilidade, com exceção de atividades que não possam sofrer solução de continuidade, a critério da Secretaria Estadual.

Art. 5º Nos casos em que a prestação dos serviços terceirizados necessite ser exercida presencialmente ou não possam sofrer solução de continuidade, conforme art. 4º, será elaborada escala, pela Coordenadoria de Administração, com a previsão da presença dos trabalhadores na PR/RS durante a vigência desta portaria. Nas PRMs, a escala ou a dispensa dos serviços de limpeza será decidido pelo Coordenador (a) da unidade.

Art. 6º O ingresso nas unidades está autorizado aos membros e às chefias, mediante comunicação prévia ao Secretário Estadual. O ingresso dos demais servidores deverá ser precedido de autorização da Procuradora-Chefe.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Procuradora-Chefe.

Art. 8º Caso haja melhora nas condições sanitárias no Rio Grande do Sul, com a flexibilização das medidas do distanciamento controlado, esta portaria poderá ser revogada antes do prazo fixado.

Art. 9º Esta portaria tem aplicação imediata.

Ministério Público Federal  
CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM